



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

30/10/2017
Pág. 1 de 17

***PARECER ÚNICO Nº 0979597/2017**

INDEXADO AO PROCESSO: 1535/2001/005/2016 Licenciamento Ambiental	PA COPAM:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
Outorga: Processo 17347/2017		Análise técnica concluída e parecer favorável pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Central Triângulo de Abastecimento Ltda	CNPJ:	41945056000104
EMPREENDIMENTO:	Central Triângulo de Abastecimento Ltda	CNPJ:	41945056000104
MUNICÍPIO:	Araguari	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 Lat: 18°39'10,52" ; long: 48°09'30"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Para		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2 – Rio Paranaíba		SUB-BACIA: Rio Araguaí	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
F 06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos Antônio Costa e Silva- Engº Mecânico		REGISTRO CREA-MG: 04 0000034202	
RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO: Maria Elisabeth de Oliveira Sousa – proprietária			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 48279/2017		DATA: 06/09/2017	

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Gestor	1.147.181-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-6	

REVLO: 1535/2001/5/2016

DOC:0010981/2019



PÁG:270



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o pedido de Renovação de Licença de Operação solicitado pela empresa Central de Abastecimento Ltda (Posto Brasileirão), localizado no município de Araguari/MG, cujas atividades tiveram início em 1974.

A empresa obteve anteriormente a Licença de Operação em 12/11/2010, processo 01535/2001/003/2010, conforme certificado de LO nº 188/2010, a licença foi aprovada pelo Conselho de Política Ambiental – COPAM, vinculada ao atendimento de condicionantes.

Conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, o empreendimento é classificado como CLASSE 3 por sua capacidade de armazenamento de combustíveis ser de 150 m³.

Na data de 06/09/2017, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP realizou a vistoria no empreendimento, visando subsidiar a análise do processo, conforme Auto de Fiscalização nº 48279/2017

Os estudos ambientais inseridos no Relatório de Desempenho Ambiental - RADA foram elaborados pela empresa Engeo Ambiental, sob responsabilidade do Engenheiro Mecânico Marcos Antônio Costa e Silva, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

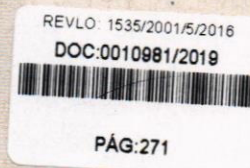
2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O posto Brasileirão desenvolve atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo(gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

Além da atividade principal o empreendimento também obtém renda mediante aluguel de áreas anexas, com outros serviços , que constituem-se em :

- Borracharia
- Restaurante





Conforme estabelece a Norma Técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente com sendo CLASSE 3, em decorrência da existência de água do subsolo utilizada para abastecimento público do Município de Araguari - MG.

Ressaltando que quanto a classificação segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, que classifica o empreendimento pelo porte e potencial poluidor esta enquadra-se como classe 3, devido à sua capacidade de armazenamento de combustíveis de 150 000 litros.



Vista do posto

A Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC é composta por 5 tanques de 30m³, totalizando 150m³, conforme abaixo descrito :

- 2 tanques de diesel comum com 30 m³ cada;
- 1 tanque de diesel bipartido sendo 15 m³ de Diesel comum e outros 15m³ de diesel S-“S10”
- 1 tanque de gasolina comum com 30m³.





- 1 tanque bipartido com metade etanol(15m³) e outra metade para armazenar gasolina aditivada(15m³).

O empreendedor apresentou notas fiscais dos tanques datadas em 30/08/2006, estes são do tipo ecológico, com parede dupla e controle de monitoramento intersticial. Este equipamento é capaz de aferir o volume de combustível dos tanques e identificar eventual vazamento que possa ocorrer ainda no espaço do interstício e informar a ocorrência mediante alarme sonoro.

Os cinco reservatórios possuem câmara de acesso à boca de visita e descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável (sump).

Para evitar derramamentos acidentais durante as operações de descarregamento nos tanques estes são dotados de válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores (Steen-Keep) nas suas extremidades.

Nas bombas, em sua porção inferior, encontram-se câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) sendo a tubulação de sucção dotadas de válvula de retenção (check valve).

O conjunto de tubulações de combustíveis são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade).

As pistas de abastecimento são circundadas por canaletas de drenagem que direcionam os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO sendo o efluente lançado na rede pública de coleta de esgotos.

Há duas pistas de abastecimento, uma para óleo diesel (comum e diesel S-10) e outra para gasolina (aditivada e comum) e etanol, em ambas há cobertura metálicas dando proteção contra incidência de águas pluviais às pistas de abastecimento.

REVLO 1535/2001/5/2016

DOC:0010981/2019



PAG:273



2.2. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os potenciais impactos podem ser decorrentes da utilização inadequada ou da falha os equipamentos poderão ocorrer contaminação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, do solo e emissões atmosféricas com compostos derivados do petróleo, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões. Neste empreendimento os impactos podem ter origem nos casos a seguir:

- a disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO;
- a emissão de gases na atmosfera;
- a inutilização do sistema de câmaras de contenção (sump) nos tanques e bombas;
- inexistência das descargas seladas e danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.
- vazamentos ocorridos se houver ineficiência da operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento;
- ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos;
- os vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas;
- a ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo – SAO;
- se ocorrer disposição inadequada de resíduos sólidos

Efluentes líquidos podem ser gerados pelo empreendimento ocasionados por derramamentos de combustíveis nas áreas de abastecimento e descarga de produto, bem como àqueles provenientes do sistema Separador de Água e Óleo – SAO, gerados pelo próprio funcionamento do sistema.

Estes fluidos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno. Tais elementos são considerados cancerígenos e/ou tóxicos, capazes de causar diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, podendo resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre.

REVLO 1535/2001/5/2016

DOC:0010981/2019



PÁG:274



Quanto aos impactos associados aos resíduos sólidos no empreendimento e nas atividades paralelas são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários, etc.) e do lixo de natureza industrial, ou seja, embalagens de insumos e produtos contaminados, areia e lodo, oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

Já os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

A incidência de precipitações atmosféricas sobre as áreas contaminadas por produtos derivados do petróleo poderá gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades de abastecimento, descarga de veículos.

2.3. MEDIDAS MITIGADORAS

2.3.1. Vazamentos, derramamento e transbordamento de combustíveis:

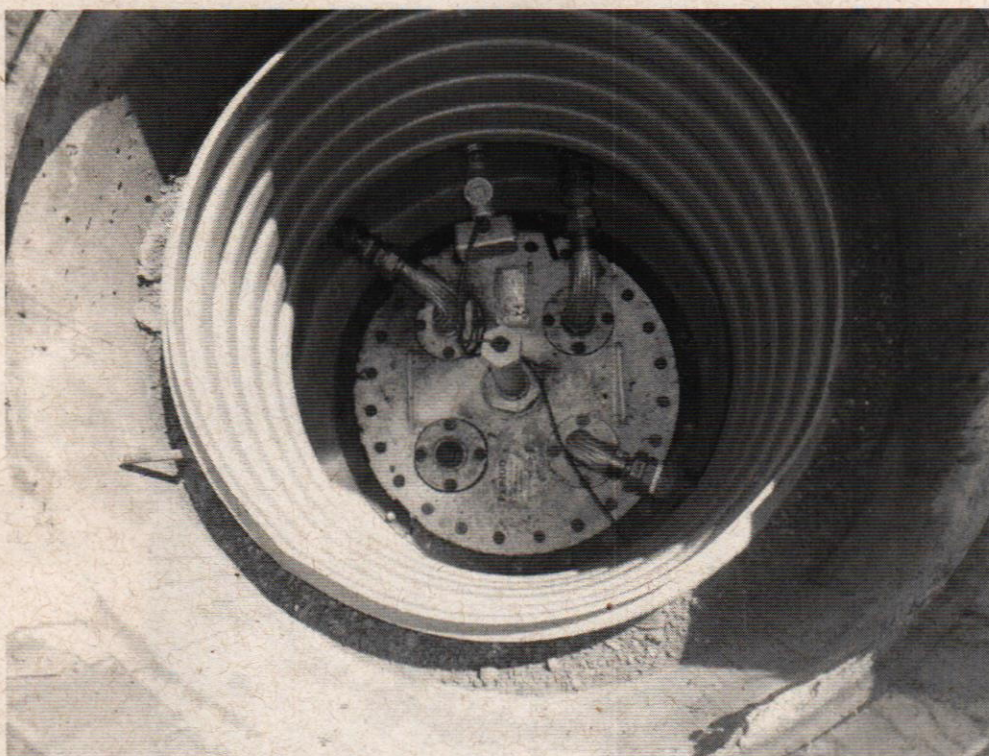
Encontram-se instaladas na boca de visita dos tanques câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) ; válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e válvulas de retenção de vapores (Steen-Keep) nas extremidades da linha de respiro dos tanques. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui sump.

REVLO 1535/2001/5/2018

DOC:0010981/2019

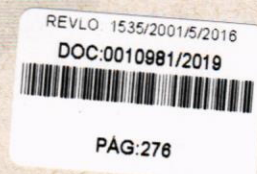


PÁG:275



Bocas de visita com sump e fiação com instalação de monitoramento intersticial

Já nas bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (sump) e válvulas de retenção (Check Valve) nas linhas de sucção das bombas. Os filtros de diesel também possuem câmaras de contenção.





Filtros de diesel dotados de câmaras de contenção.

A área de abastecimento é revestida de concreto polido com caimento para o sistema de drenagem e circundado por canaletas de contenção as quais direcionam os efluentes por tubulação subterrânea à caixa separadora de água e óleo - SAO.

Os efluentes oleosos gerados na pista de abastecimento são coletados pelas canaletas existentes circundando as áreas de abastecimento sendo encaminhados para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida, lançado na rede de esgoto. A empresa possui anuência da Superintendência de Água e Esgoto – SAE de Araguari para lançamento em rede pública. Na página 103 do processo objeto desta análise encontra-se a anuência da Concessionária SAE- Superintendência de Água e Esgoto do município de Araguari-MG.

Ressaltando que a empresa deverá proceder limpeza de todo sistema de drenagem oleosa, e recolhendo temporariamente os resíduos oleosos encaminhando a empresas especializadas e devidamente licenciadas, a manutenção deverá ocorrer semanalmente de forma a evitar que sejam carregados contaminantes e óleo para a rede pública municipal. Destaca-se que será solicitado o monitoramento da caixa, de forma a verificar a eficiência da mesma.



[Handwritten signatures]

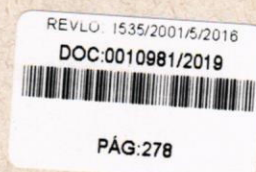


As ações de controle descritas nos itens anteriores são, em sua maioria, referentes à rotina operacional do funcionamento do empreendimento.

Com relação aos riscos de acidentes decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), deverão ser controlados através da capacitação técnica e treinamento dos funcionários envolvidos.

Os procedimentos operacionais e o Plano de Manutenção de equipamentos adotados na empresa e descritos no RADA- Relatório de Desempenho Ambiental foi julgado satisfatório e deverá ser efetivamente aplicado de forma a assegurar o bom funcionamento do posto e a prestação de serviço de qualidade.

O Posto Brasileirão obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar nº 164148 em 13/07/2015 com validade até 13/07/2020.





**Das Condicionantes do Processo 01535/2011/003/2010 de Licença de Operação
Corretiva – LOC**

ANEXO I

Processo COPAM Nº 01535/2001/003/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: CENTRAL TRIÂNGULO ABASTECIMENTO LTDA		
Atividade: Posto revendedor		
Endereço: Rod. BR 050, KM 38, Bairro Subúrbio		
Município: Araguari/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Encaminhar a SUPRAM TMAP os testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. <i>Obs: O SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13.785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses.</i>	Durante a vigência da LOC
2	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado das caixas separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos). <i>OBS: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente
3	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula antitransbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da LOC
4	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da LOC
5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

REVLO: 1535/2001/5/2016

DOC:0010981/2019



PÁG:279

Handwritten signatures and initials



Avaliação quanto ao atendimento das condicionantes da licença e desempenho ambiental:

Condicionante 01: Cumprida. Os testes de estanqueidade foram efetuados tanto nas linhas quanto nos tanques não apresentando vazamentos no período avaliado

Condicionante 02: Atendida. Os certificados de recolhimento dos resíduos sólidos foram apresentados

Condicionante 03: Atendida. Os Certificados não foram apresentados pois não houve instalação de novos equipamentos no período da licença do empreendedor

Condicionante 04: Atendida. Os certificados de treinamento foram devidamente apresentados

Condicionante 05: Cumprida. O programa de automonitoramento foi executado de forma satisfatória



3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para a atividade de renovação requerida, não houve necessidade de nenhuma espécie de intervenção ambiental.

4. Reserva Legal

A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

5. Utilização de produtos florestais

Na atividade objeto deste estudo não há utilização de produtos ou subprodutos florestais.

6. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento faz uso de um poço tubular perfurado dentro dos limites da área cujo processo de outorga de nº. 017347/2017 com análise técnica concluída e parecer favorável pelo deferimento aguardando publicação da portaria no IOF MG. A água é utilizada nos sanitários, nos lavatórios e na limpeza das instalações e eventualmente, apenas para limpeza dos parabrisas dos veículos, ressaltando que a lavagem não é efetuada.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Renovação da Licença de Operação para o empreendimento Central Triângulo de Abastecimento (Posto Brasileirão), para a atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

REVLO: 1535/2001/5/2016
DOC:0010981/2019



PÁG:281



Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação





ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: Central Triângulo de Abastecimento – REV LO
Empreendimento: Central Triângulo de Abastecimento – REV LO
CNPJ: 41945056000104
Município: Araguari
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas
etalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 74/04: F 06-01-7
Processo: 1535/2001/005/2016
Validade: 10 anos

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa separadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estopas, borra e areia da caixa SAO) considerados pela ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-1" (perigosos).	Semestralmente
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme estabelece a DN 108/2007.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da licença
04	Comprovar aplicação do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007. Obs: Ressalta-se que os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados e que a reciclagem do treinamento deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 anos.	anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da licença
06	Relatar a essa SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

REVLO: 1535/2001/5/2016

DOC:1473871/2016





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

30/10/2017
Pág. 15 de 17

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.

REVLU: 1535/2001/5/2016

DOC:1473872/2016



PÁG:284



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

Empreendedor: Central Triângulo de Abastecimento – REV LO

Empreendimento: Central Triângulo de Abastecimento – REV LO

CNPJ: 41945056000104

Município: Araguari

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas de armazenamento, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: F 06-01-7

Validade: 10 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora água e óleo	DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais, detergentes	Trimestral

Relatórios: Enviar trimestralmente à SUPRAM TMAP, até o 20º do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia da caixa SAO, embalagens plásticas contaminadas, óleo usado, filtros de óleo/ar usados), contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, com identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações:

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

- (*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração
6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

REVLO 1535/2001/5/2016
DOC:1370991/2017



PÁG:285



Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto ao órgão ambiental.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes I e II-A segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. MANUTENÇÃO DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO E CAMARAS DE CONTENÇÃO

Proceder semanalmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

